

**Tomba definitivamente o bem que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/001.4 63/92, e

CONSIDERANDO que o transporte através das ferrovias constitui um dos grandes impulsionadores do crescimento físico e econômico da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância histórica das estações ferroviárias, ramal do Rio de Janeiro, na memória urbana de nossa Cidade;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária; e

CONSIDERANDO o parecer unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam tombadas definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, as seguintes estações ferroviárias:

- D. Pedro II - Praça Cristiano Ottoni s/nº, I RA;
- Francisco Sá - Rua Ceará, Praça da Bandeira, VIII RA;
- São Cristóvão - Avenida Oswaldo Aranha, 680, VIII RA;
- Engenho de Dentro - Avenida Amaro Cavalcanti s/nº, incluindo os galpões situados na Rua Arquias Cordeiro s/nº, onde funcionaram as oficinas e o Centro de Preservação da História Ferroviária, XIII RA;
- Marechal Hermes - Rua João Vicente e Carolina Machado, XV RA;
- Vila Militar - Estrada São Pedro de Alcântara s/nº, XVII RA.



Art. 2º Estão incluídos no tombamento dos referidos imóveis os elementos arquitetônicos e decorativos característicos da tipologia estilística original, tais como: volumetria, cobertura, revestimentos, serralherias, esquadrias, colunas, ornatos, relógios, etc.

Art. 3º Ficam incluídos no tombamento: escadas, revestimentos, serralherias, afrescos, guarda-corpos, corrimãos e os demais elementos arquitetônicos e decorativos do interior da Estação Pedro II.

Art. 4º Fica incluído no tombamento o abrigo para as plataformas da Estação Engenho de Dentro.

Art. 5º Ficam tombados a Cabine de Sinalização, situada na Rua Vinte e Quatro de Maio s/nº ou Praça do Engenho Novo nº 1, bairro do Engenho Novo, XIII RA, e os equipamentos e peças de controle eletromecânico de manobras dos trens.

Art. 6º Quaisquer obras ou intervenções, a serem realizadas nos imóveis citados nos arts. 1º e 5º e nos respectivos entornos imediatos, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O. RIO 23.04.1996